CONTRATO Nº 53/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gianfranco Christiano Mohr, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EDMAR BUSANA**, inscrito no CPF sob nº 936.749.459-91, residente e domiciliado à Rua Abilio Eleuterio Goncalves, nº 280, Rio do Oeste – SC, CEP: 89180-000, E-mail: edbusana@gmail.com, Telefone: (47) 988261995, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 93/2026, Dispensa de Licitação nº 18/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes do Termo de Referência, da Justificativa de Dispensa, da proposta apresentada pelo contratado e dos demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública, as normas de direito público, aplicáveis às contratações administrativas e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis com a execução do objeto contratado.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;
II – a proposta da CONTRATADA;
III – a justificativa de dispensa e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, COMPREENDENDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO (ORTOMOSAICO), ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PEÇAS GRÁFICAS, PROJETO GEOMÉTRICO, EMISSÃO DE ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/RRT), IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS CONFRONTANTES, ASSESSORIA TÉCNICA PARA OBTENÇÃO DAS CERTIDÕES CINQUENTENÁRIAS E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE SANTA CATARINA – SIE/SC, VISANDO À ANÁLISE DE REDUÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO EM TRECHOS URBANOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS SC-112 E SC-281, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE Nº 05/2025.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

2.2. Os serviços abrangem, em síntese, a execução integrada dos levantamentos, estudos, análises, projetos, documentos técnicos e demais produtos exigidos pela Instrução Normativa SIE nº 05/2025, necessários à adequada instrução do processo administrativo municipal destinado à análise da redução da faixa de domínio dos trechos urbanos das referidas rodovias estaduais.

2.3. A contratação compreende a elaboração e entrega, no mínimo, dos seguintes produtos técnicos:
I – levantamento topográfico planialtimétrico cadastral dos trechos objeto da contratação;
II – processamento e manipulação de ortomosaico com cobertura compatível às exigências da Instrução Normativa SIE nº 05/2025;
III – planta de situação e localização;
IV – planta planialtimétrica cadastral;
V – projeto geométrico contendo a representação do novo limite proposto para a faixa de domínio e da área non aedificandi;
VI – memorial descritivo;
VII – relatório técnico e relatório fotográfico dos trechos analisados;
VIII – identificação dos imóveis confrontantes e respectivos dados cadastrais necessários à instrução do requerimento;
IX – emissão da ART ou RRT relativa às atividades técnicas executadas;
X – declaração técnica acerca da necessidade ou desnecessidade de dispositivos de proteção viária, quando aplicável;
XI – demais documentos, peças técnicas e informações exigidas pela Instrução Normativa SIE nº 05/2025 ou necessárias à adequada instrução do requerimento administrativo perante a SIE/SC.

2.4. Os serviços serão executados nos trechos urbanos das Rodovias SC-112 e SC-281 situados no Município de Agrolândia/SC, abrangendo extensão aproximada de 5.221 (cinco mil duzentos e vinte e um) metros lineares, observadas as coordenadas, especificações técnicas, condições de execução e demais exigências constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo de Contratação.

2.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pelo contratado, a documentação de habilitação, a Justificativa de Preço, a Razão da Escolha do Fornecedor e os demais documentos que compõem o processo de contratação direta, os quais vinculam as partes para todos os fins de direito.

2.6. Eventuais custas, emolumentos cartorários, taxas públicas, certidões emitidas por terceiros ou despesas cobradas por órgãos externos necessárias à instrução do requerimento administrativo não integram a remuneração do CONTRATADO, salvo disposição expressa em contrário constante do Termo de Referência ou da proposta apresentada, competindo à Administração Municipal autorizar previamente sua emissão e promover o respectivo custeio quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. **O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA**, prazo considerado suficiente para abranger a emissão da Ordem de Serviço, a execução integral do objeto contratado, a fiscalização da execução, o recebimento provisório e definitivo dos produtos técnicos, a eventual correção de inconsistências identificadas pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

Administração e os demais procedimentos administrativos necessários ao encerramento regular da contratação.

3.1.1. **O PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CONTRATADA**, compreendendo a elaboração e entrega de todos os levantamentos, estudos, relatórios, memoriais, peças gráficas, projetos, documentos de responsabilidade técnica e demais produtos previstos neste contrato, no Termo de Referência e na Instrução Normativa SIE nº 05/2025.

3.1.2. Os produtos técnicos deverão ser entregues em formato físico e digital, devidamente assinados pelo responsável técnico, acompanhados da respectiva ART ou RRT, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que impeça a conclusão dos serviços no prazo inicialmente estabelecido e haja expressa concordância da Administração.

3.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público, manutenção das condições mais vantajosas para a Administração e observância dos requisitos legais aplicáveis.

3.4. O prazo de vigência é superior ao prazo de execução dos serviços com a finalidade de assegurar a adequada realização das atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, análise dos produtos entregues, recebimento provisório e definitivo, eventual saneamento de pendências, processamento do pagamento e demais atos administrativos necessários à regular conclusão da contratação.

3.5. A eventual aprovação, rejeição ou solicitação de complementação documental pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC não altera, por si só, a natureza ou a extensão do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção, complementação ou ajuste dos documentos técnicos que apresentarem inconsistências ou desconformidades relacionadas ao escopo contratado, nos termos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução integral do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **VALOR GLOBAL DE R$ 7.382,00 (SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)**, conforme proposta apresentada e aceita pela Administração Municipal, compreendendo todos os serviços técnicos de engenharia e topografia necessários à instrução do requerimento administrativo de redução da faixa de domínio das Rodovias Estaduais SC-112 e SC-281, nos termos da Instrução Normativa SIE nº 05/2025.

4.2. O valor contratado contempla a execução integral de todas as atividades previstas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, incluindo, mas não se limitando a:

I – levantamento topográfico planialtimétrico cadastral;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

II – processamento e manipulação de ortomosaico;
III – elaboração de plantas técnicas, peças gráficas e projeto geométrico;
IV – elaboração de relatório técnico, memorial descritivo e relatório fotográfico;
V – identificação dos imóveis confrontantes e respectivos dados cadastrais;
VI – assessoria técnica para obtenção das certidões cinquentenárias;
VII – emissão de ART ou RRT;
VIII – elaboração de declaração técnica relativa à necessidade ou desnecessidade de dispositivos de proteção viária;
IX – entrega dos documentos em meio físico e digital; e
X – demais serviços e produtos técnicos necessários ao atendimento integral das exigências estabelecidas pela Instrução Normativa SIE nº 05/2025.

4.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, abrangendo mão de obra técnica especializada, deslocamentos, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos, softwares, processamento de dados, emissão de ART/RRT, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor expressamente contratado.

4.4. O valor estabelecido nesta cláusula é fixo e irreajustável durante a vigência contratual, considerando a natureza da contratação e o prazo de execução previsto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Nenhum serviço complementar, alteração de escopo, acréscimo de atividades ou modificação das condições originalmente contratadas poderá ser executado ou gerar qualquer obrigação de pagamento sem prévia autorização formal da Administração Municipal, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

4.6. A aprovação, rejeição, solicitação de complementação ou realização de diligências por parte da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC não gera, por si só, direito à percepção de valores adicionais, permanecendo incluídas no preço contratado as correções, ajustes e complementações relacionadas ao escopo originalmente contratado e às exigências previstas na Instrução Normativa SIE nº 05/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos produtos técnicos pela Administração Municipal, mediante atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – entrega integral dos serviços e produtos técnicos previstos neste contrato, no Termo de Referência e na Instrução Normativa SIE nº 05/2025;
II – apresentação da Nota Fiscal de Serviços correspondente à execução do objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

III – emissão do atesto de conformidade pelo fiscal do contrato, certificando a adequada execução dos serviços contratados;

IV – realização do recebimento definitivo pela Administração Municipal, após a verificação da conformidade dos levantamentos, estudos, projetos, memoriais, peças gráficas, documentos técnicos e demais produtos entregues;

V – apresentação da ART ou RRT relativa às atividades técnicas executadas, quando exigível;

VI – comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação, mediante apresentação das certidões aplicáveis e válidas na data do pagamento.

5.2. O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências, inconsistências, omissões ou desconformidades nos produtos entregues, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.3. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal, nas condições de habilitação do contratado ou na execução do objeto, a Administração notificará o CONTRATADO para promover a regularização necessária, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento somente após o saneamento integral das pendências identificadas.

5.4. Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, parcial ou integral, antes da efetiva execução dos serviços contratados e do respectivo recebimento definitivo pela Administração Municipal, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade técnica dos produtos entregues, permanecendo a obrigação de corrigir, complementar ou ajustar eventuais inconsistências, omissões ou desconformidades identificadas pela Administração Municipal ou pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC, relacionadas ao escopo contratado, nos termos deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer ao CONTRATADO todas as informações, documentos, dados cadastrais, plantas, registros e demais elementos disponíveis que sejam necessários à adequada execução dos serviços contratados;

II – disponibilizar ao CONTRATADO acesso aos locais abrangidos pelo objeto da contratação, bem como prestar o apoio institucional necessário para realização dos levantamentos, vistorias e demais atividades técnicas previstas neste contrato;

III – indicar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, produtos e demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na Instrução Normativa SIE nº 05/2025;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

V – solicitar esclarecimentos, ajustes, complementações ou correções nos produtos técnicos entregues, sempre que identificadas inconsistências, omissões ou desconformidades em relação às exigências contratuais ou normativas;

VI – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos ou produtos técnicos executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

VII – proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificação da conformidade dos produtos entregues e do atendimento integral das obrigações contratuais;

VIII – efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições previstas para liquidação da despesa;

IX – comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para sua correção ou saneamento;

X – disponibilizar, quando existente, documentação técnica, cartográfica, cadastral e administrativa que possa contribuir para a adequada elaboração dos levantamentos, estudos, memoriais, projetos e demais documentos objeto da contratação;

XI – praticar todos os atos administrativos necessários à gestão, fiscalização, acompanhamento e encerramento da contratação, observando os princípios e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

XII – prestar as informações e manifestações de competência do Município que se mostrarem necessárias para a instrução do requerimento administrativo junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC.

6.2. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional do CONTRATADO pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos produtos técnicos entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – executar integralmente os serviços técnicos objeto da contratação, em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada, na Instrução Normativa SIE nº 05/2025 e nas normas técnicas aplicáveis à atividade profissional;

II – realizar os levantamentos topográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e demais atividades técnicas necessárias à elaboração dos produtos contratados, observando os padrões de precisão, qualidade e confiabilidade exigidos pelos órgãos competentes;

III – elaborar e entregar todos os documentos, relatórios, memoriais, peças gráficas, projetos, plantas, arquivos digitais, declarações técnicas e demais produtos previstos no Termo de Referência, aptos a instruir o requerimento administrativo de redução da faixa de domínio das Rodovias Estaduais SC-112 e SC-281;

IV – emitir e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente às atividades executadas, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados e pelos documentos técnicos produzidos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

V – disponibilizar todos os equipamentos, softwares, ferramentas, tecnologias, materiais e recursos humanos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal;

VI – responsabilizar-se integralmente pela exatidão, consistência, legalidade e qualidade técnica dos levantamentos, estudos, cálculos, documentos e demais produtos entregues, respondendo por eventuais erros, omissões ou inconsistências decorrentes de sua atuação profissional;

VII – corrigir, complementar ou substituir, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, quaisquer documentos, levantamentos, relatórios, projetos ou demais produtos que apresentem inconsistências, falhas, omissões ou desconformidades em relação às exigências contratuais, normativas ou técnicas aplicáveis;

VIII – atender, dentro de prazo razoável fixado pela Administração, eventuais solicitações de esclarecimentos, complementações ou adequações decorrentes da análise realizada pelo Município ou pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC, desde que relacionadas ao objeto originalmente contratado;

IX – executar os serviços dentro do prazo estabelecido neste contrato, observando o cronograma definido pela Administração e adotando todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos pactuados;

X – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no processo de contratação;

XI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, a qualidade dos produtos técnicos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XII – guardar sigilo sobre informações, documentos e dados eventualmente disponibilizados pela Administração que não possuam natureza pública, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado;

XIII – responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de erro técnico, negligência, imprudência, imperícia, omissão ou execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável;

XIV – observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação profissional pertinente, das normas técnicas da ABNT, das resoluções do respectivo conselho profissional e demais normas aplicáveis à execução do objeto;

XV – entregar os produtos técnicos em formato físico e digital, devidamente organizados, identificados e aptos à utilização pela Administração Municipal para instrução do processo administrativo perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC.

7.2. A aprovação, conferência, recebimento ou utilização dos documentos técnicos pela Administração Municipal não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e profissional pela qualidade, exatidão e conformidade dos serviços executados e dos produtos entregues.

7.3. O CONTRATADO permanecerá responsável pelas correções, complementações e adequações decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências verificadas nos documentos elaborados, ainda que constatadas após a entrega dos produtos ou durante a análise do requerimento pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC, desde que relacionadas ao objeto originalmente contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, permanecendo o CONTRATADO como único responsável pela execução dos serviços, pela coordenação dos trabalhos técnicos e pela qualidade dos produtos entregues à Administração Municipal.

8.2. Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, as atividades que dependam de habilitação profissional, emissão de ART ou RRT, elaboração de documentos técnicos, levantamentos, relatórios, memoriais, projetos, pareceres ou quaisquer produtos que envolvam responsabilidade técnica deverão ser executadas diretamente pelo CONTRATADO, sendo vedada sua transferência a terceiros.

8.3. A eventual contratação de apoio operacional ou utilização de terceiros para atividades meramente auxiliares, acessórias ou complementares à execução dos serviços poderá ocorrer desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração Municipal, não afastando ou reduzindo a responsabilidade técnica, civil, administrativa e profissional do CONTRATADO.

8.4. Em qualquer hipótese, o CONTRATADO permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE e terceiros pela execução do objeto, pela exatidão dos levantamentos, pela qualidade dos documentos produzidos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

8.5. A autorização para eventual participação de terceiros em atividades acessórias não gera qualquer vínculo jurídico entre estes e o CONTRATANTE, permanecendo o CONTRATADO como único responsável pela gestão, supervisão e coordenação dos serviços executados.

8.6. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização pelos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Portaria vigente que dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos administrativos, bem como com o Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, e demais normas internas aplicáveis.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado na Portaria vigente, competindo-lhe acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como fiscal na Portaria vigente, observadas as atribuições previstas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis.

9.4. As responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato são aquelas previstas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

9.5. O fiscal da contratação deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificar a conformidade dos produtos técnicos entregues, promover a análise do atendimento das exigências previstas no Termo de Referência, na Instrução Normativa SIE nº 05/2025 e nos demais documentos que compõem o processo administrativo, bem como realizar os atos necessários ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

10.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante a entrega dos produtos técnicos pelo CONTRATADO e a realização de verificação preliminar pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo da documentação junto à Administração Municipal.

10.1.2. Para fins de recebimento provisório, serão verificados aspectos relacionados à completude da documentação apresentada, à entrega dos arquivos físicos e digitais, à apresentação da ART ou RRT e à compatibilidade formal dos produtos com as exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise técnica detalhada dos levantamentos, relatórios, memoriais, peças gráficas, projetos, declarações e demais documentos entregues, com a finalidade de verificar sua conformidade com as exigências contratuais, com a Instrução Normativa SIE nº 05/2025 e com os demais normativos aplicáveis.

10.1.4. Constatadas inconsistências, omissões, divergências ou desconformidades nos produtos entregues, o CONTRATADO será formalmente notificado para promover as correções, complementações ou ajustes necessários, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, suspendendo-se o prazo para recebimento definitivo até a regularização integral das pendências identificadas.

10.1.5. O recebimento definitivo não dependerá da aprovação final do requerimento pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC, mas estará condicionado à entrega integral dos produtos técnicos contratados e ao atendimento das exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

10.1.6. Caso a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC formule exigências técnicas, diligências, pedidos de esclarecimento ou solicitações de complementação documental relacionadas a falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades dos produtos elaborados pelo CONTRATADO, este ficará obrigado a promover as adequações necessárias, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, desde que relacionadas ao objeto originalmente contratado.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional do CONTRATADO pela qualidade, exatidão, consistência e conformidade dos levantamentos, estudos, projetos, memoriais, relatórios e demais documentos produzidos.

10.3. Mesmo após o recebimento definitivo, o CONTRATADO permanecerá responsável por promover, sem custos adicionais para a Administração Municipal, as correções, complementações ou adequações decorrentes de erros, omissões, inconsistências técnicas ou desconformidades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

verificadas nos produtos entregues, desde que relacionadas ao objeto originalmente contratado.

10.4. A emissão do termo de recebimento definitivo não afasta a aplicação das responsabilidades e garantias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nem prejudica o exercício do direito de regresso pela Administração em caso de prejuízos decorrentes de falhas técnicas atribuíveis ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O CONTRATADO garante a qualidade, exatidão, consistência e conformidade técnica dos serviços executados, dos levantamentos realizados, dos estudos elaborados e dos documentos entregues, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

11.2. Durante o período de garantia, o CONTRATADO deverá promover, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, a correção, complementação, adequação ou substituição de levantamentos, relatórios, memoriais, peças gráficas, projetos, declarações técnicas ou quaisquer outros documentos elaborados que apresentem erros, omissões, inconsistências, divergências ou desconformidades decorrentes de falha técnica imputável ao CONTRATADO.

11.3. A constatação de falhas, inconsistências ou irregularidades nos produtos técnicos deverá ser formalmente comunicada ao CONTRATADO, que ficará obrigado a promover as correções ou complementações necessárias dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, observado o grau de complexidade da adequação requerida.

11.4. Recebida a comunicação formal do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá iniciar imediatamente as providências necessárias à correção da inconsistência apontada, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual e a urgência relacionada à tramitação do requerimento administrativo perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC.

11.5. A garantia prevista nesta cláusula abrange, inclusive, a necessidade de correções, esclarecimentos, ajustes ou complementações eventualmente exigidos pela Administração Municipal ou pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC, desde que relacionados a falhas, omissões, inconsistências ou inadequações técnicas dos produtos entregues e vinculados ao objeto originalmente contratado.

11.6. O recebimento definitivo do objeto não afasta nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional do CONTRATADO pelos serviços executados, permanecendo íntegra sua responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de erro técnico, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas aplicáveis.

11.7. As obrigações decorrentes desta cláusula independem da aplicação das demais responsabilidades e penalidades previstas neste contrato, na legislação profissional pertinente e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Agrolândia/SC, observada a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- Unidade: 01 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- Ação: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- Referência: 29;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas;
- Vínculo de Recursos: 150070000200 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Ordinários.

12.2. A existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para cobertura da despesa foi devidamente certificada pela Divisão de Contabilidade, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se a contratação compatível com o orçamento vigente e com o planejamento administrativo do Município.

12.3. Eventuais despesas decorrentes de prorrogações legalmente admitidas ou de obrigações acessórias vinculadas à execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

12.4. A indicação da dotação orçamentária não vincula a Administração à utilização exclusiva de determinada classificação contábil, podendo ocorrer adequações, desdobramentos ou remanejamentos de natureza meramente orçamentária ou contábil, desde que preservada a existência de recursos suficientes para atendimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência da contratação, considerando o prazo de execução previsto e a natureza não continuada do objeto.

13.2. Excepcionalmente, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de inviabilizar a execução contratual nos termos inicialmente pactuados.

13.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, demonstrando de forma objetiva a ocorrência do fato gerador, o impacto financeiro efetivamente suportado e o nexo causal entre os eventos alegados e a alteração extraordinária dos custos contratuais.

13.4. Recebido o pedido devidamente instruído, o CONTRATANTE analisará a solicitação no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos complementares e promover verificações técnicas ou administrativas necessárias à adequada instrução do processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

13.5. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionado à análise técnica e jurídica da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e manutenção do equilíbrio contratual originalmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Considerando a natureza do objeto, o valor da contratação, a complexidade moderada dos serviços técnicos especializados e a necessidade de observância das exigências estabelecidas pela Instrução Normativa SIE nº 05/2025, ficam estabelecidos os seguintes riscos contratuais simplificados:

I – riscos decorrentes de erros, omissões, inconsistências ou desconformidades nos levantamentos topográficos, memoriais, relatórios, projetos, peças gráficas e demais documentos técnicos elaborados, atribuídos ao CONTRATADO;
II – riscos relacionados à utilização de metodologia inadequada, falhas de processamento de dados, imprecisão dos levantamentos ou incorreções técnicas que comprometam a adequada instrução do requerimento administrativo perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC, atribuídos ao CONTRATADO;
III – riscos decorrentes do atraso injustificado na execução dos serviços ou na entrega dos produtos técnicos contratados, atribuídos ao CONTRATADO;
IV – riscos relacionados à necessidade de correções, complementações, esclarecimentos ou adequações decorrentes de falhas técnicas identificadas pela Administração Municipal ou pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC, atribuídos ao CONTRATADO, desde que vinculados ao objeto originalmente contratado;
V – riscos decorrentes da ausência, insuficiência, inconsistência ou desatualização de informações cadastrais, registros imobiliários, documentos administrativos ou dados técnicos disponibilizados pelo CONTRATANTE, atribuídos ao CONTRATANTE;
VI – riscos relacionados à demora ou impossibilidade de obtenção de documentos, certidões ou informações junto a cartórios, concessionárias, órgãos públicos ou terceiros estranhos à relação contratual, desde que não decorrentes de ação ou omissão do CONTRATADO, atribuídos ao CONTRATANTE;
VII – riscos decorrentes de alterações supervenientes na legislação, normas técnicas ou procedimentos administrativos da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE/SC ocorridas após a assinatura do contrato, suportados pelas partes na forma da legislação aplicável;
VIII – riscos decorrentes de caso fortuito, força maior, fatos imprevisíveis ou eventos extraordinários que impeçam temporária ou definitivamente a execução dos serviços, suportados pelas partes nos termos da legislação vigente.

14.2. Compete ao CONTRATADO adotar todas as medidas técnicas, operacionais e profissionais necessárias para mitigar os riscos sob sua responsabilidade, garantindo a qualidade, precisão e conformidade dos produtos técnicos entregues.

14.3. Compete ao CONTRATANTE disponibilizar tempestivamente os documentos, informações e elementos técnicos de sua responsabilidade, bem como promover os atos administrativos necessários ao regular desenvolvimento da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

14.4. A presente matriz de riscos possui caráter simplificado, considerando o valor da contratação, a natureza predominantemente técnica do objeto e a reduzida complexidade administrativa da execução contratual, observando os princípios da proporcionalidade, eficiência, planejamento e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A distribuição dos riscos prevista nesta cláusula não afasta as responsabilidades legais, contratuais, civis, administrativas e profissionais atribuídas às partes pela legislação aplicável, especialmente aquelas decorrentes da responsabilidade técnica assumida pelo CONTRATADO mediante emissão da respectiva ART ou RRT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da contratação, observada a gravidade da infração, a extensão do dano eventualmente causado à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a manter padrões éticos de conduta e a adotar práticas que previnam fraudes e atos de corrupção, respondendo pelos atos praticados por seus representantes, empregados ou prepostos.

16.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução do objeto contratual.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento e de seus respectivos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais aplicáveis, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Agrolândia, 24 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
24/06/2026 14:44:07

Documento assinado digitalmente
EDMAR BUSANA
Data: 30/06/2026 07:41:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Prefeito do Município de Agrolândia	Representante legal
GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc617689 32ac7f